LEI 2759, DE 26 DE JULHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Incentivo a Empresa Mangueplast Industria de Mangueiras Ltda e dá outras providências".

Prefeita Municipal de Barão em Exercício, LOURDES IRENA BECKER SCHMIDT, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder incentivo a empresa MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.158.308/0001-71.

Art. 2º O incentivo consiste na doação de um terreno urbano, sem benfeitorias, situado no município de Barão, com área superficial de 12.371,70 m² (doze mil, trezentos e setenta e um metros e setenta decímetros quadrados), registrado no Registro de Imóveis de Carlos Barbosa na matrícula nº 16.301, contendo as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 58m62 com terras de Maria Stockmann Birck; ao sul, na extensão de 67m50, sendo 3m00 com terreno do Município de Barão/RS e 64m50, com terreno do Município de Barão/RS; ao Leste, na extensão de 188m64 com terreno do Município de Barão/RS, destinado à Avenida sem denominação; e, ao Oeste, em três seguimentos: o primeiro, no sentido Sul-Norte; na extensão de 126m97 com terras de Nilson Pedro Vier, antes Valério J. Calliari; o segundo Oeste-Leste, na extensão de 9m40, e o terceiro, no sentido Sul-Norte, na extensão de 70m50, ambos com terras de José Flach.

§ 1º O imóvel não poderá ser usado pelo donatário como garantia em financiamentos.

§ 2º Em caso do descumprimento do parágrafo anterior, o imóvel retornará ao Município.

Art. 3º O Incentivo será concedido através de instrumento contratual vinculado seguintes condições:

I — a beneficiada deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo de 10 (anos) anos, a contar da data de publicação desta lei;

II — durante o período de que trata o inciso anterior, a donataria deverá manter ou expandir o atual faturamento e número de colaboradores;

III - a empresa não poderá, no prazo previsto no inciso I deste artigo, transferir, alugar e terceirizar o imóvel será previa e expressa autorização do Poder Público, sob pena de devolução e/ou ressarcimento por perdas e danos.

Art. 4º O imóvel descrito no art. 2º será doado à MAGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA para ampliação de sua atual capacidade operacional.

Art. 5º Findado o prazo previsto no Inc. I do art. 3° e atingidas as metas estabelecidas, os gravames referidos no artigo anterior poderão ser levantados mediante apresentação de termo a ser fornecido pelo Poder Executivo, após constatado o cumprimento das condicionantes.

Art. 6º Quando da assinatura do Termo de Contrato a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registradas na junta comercial do Estado do Rio grande do Sul;

II - Prova de registro ou inscrição nos órgãos públicos:

a) Federal: cadastro nacional de pessoa jurídica _ CNPJ;

b) Estadual: Inscrição estadual;

c) Municipal: alvará de localização de sua sede;

III - Prova de regularidade:

a) Dos tributos federais;

b) Dos tributos estaduais;

c) Dos tributos do Município de sua sede;

IV - Certidões negativas:

a) Fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS;

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

c) Judicial cível da comarca da empresa;

V - Balanço contábil.

Art. 7º Poder Executivo zelara pelo cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

LOURDES IRENA BECKER SCHMIDT
Prefeita Municipal em Exercício

Registrado e Publicado
Em 26/07/2023
Carlos Henrique Bourscheid
Matrícula nº 628
Secretário Municipal da Administração

MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO

TERMO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARÃO E MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 91.693.325/0001-52, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx e a empresa MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA inscrita no CNPJ nº 08.158.308/0001-71, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Delazzari, CPF nº 000.120.430-01, doravante denominado DONATÁRIA

RESOLVEM, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Doação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E OBJETIVO

1.1 - OBJETO: a outorga da doação é um terreno urbano, sem benfeitorias, situado no município de Barão, com área superficial de 12.371,70 m² (doze mil, trezentos e setenta e um metros e setenta decímetros quadrados), registrado no Registro de Imóveis de Carlos Barbosa na matrícula nº 16.301, contendo as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 58m62 com terras de Maria Stockmann Birck; ao sul, na extensão de 67m50, sendo 3m00 com terreno do Município de Barão/RS e 64m50, com terreno do Município de Barão/RS; ao Leste, na extensão de 188m64 com terreno do Município de Barão/RS, destinado à Avenida sem denominação; e, ao Oeste, em três seguimentos: o primeiro, no sentido Sul-Norte; na extensão de 126m97 com terras de Nilson Pedro Vier, antes Valério J. Calliari; o segundo Oeste-Leste, na extensão de 9m40, e o terceiro, no sentido Sul-Norte, na extensão de 70m50, ambos com terras de José Flach.

Pelo presente Contrato de Concessão de Incentivo, o DOADOR supra referido e qualificado. na qualidade de legitimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede DONATARIA, também referida e qualificada, incentivo, mediante termos, clausulas e condições seguintes.

1.2 - OBJETIVO: a Doação tem por finalidade ampliação da atual capacidade operacional da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - CLAUSULA SEGUNDA - A DONATARIA deverá promover o use do imóvel zelosamente, executando suas custas. todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários no imóvel.

CLAUSULA TERCEIRA - As obrigações do presente ajuste terão validade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação da lei que autoriza esta avença.

2.2 - Parágrafo único - A DONATARIA não poderá, no prazo de cumprimento previsto na presente clausula, transferir, alugar, terceirizar o imóvel. sem previa e expressa autorização do DOADOR.

CLAUSULA QUARTA - Constituem condições a serem implementadas pela DONATARIA durante o prazo de vigência do presente Termo:

a) no período contratual. permanecer em atividade. mantendo ou expandindo o atual faturamento e número de colaboradores;

b) no período contratual, disponibilizar ao DOADOR, acesso ao imóvel e documentos inerentes doações, com finalidade de acompanhar, nos termos contratuais. os aspectos relativos ao cumprimento contratual.

c) apresentar anualmente os balanços financeiros e a Relação Anual de Informações Sociais — RAIS.

CLAUSULA QUINTA - O imóvel de matricula n° 16.301. Livro 2-RG.. do Registro de Imóveis da Comarca de Carlos Barbosa ficara em garantia das condicionantes referidas na Clausula anterior.

CLAUSULA SEXTA. A matricula n° 25.890, corn concordância da ANUENTE, será gravada com clausula de inalienabilidade. bem como averbados os compromissos assumidos pela beneficiada.

CLAUSULA SETIMA— A ANUENTE compromete-se a apresentar, no ato de assinatura deste contrato e semestralmente. suas Certidões de Regularidade Fiscais Federais, Estaduais, Municipais, do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

CLAUSULA OITAVA - São motivos de rescisão do Termo de Incentivo:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo:

b) por ato unilateral, em caso de descumprimento ou cumprimento irregular, pela outra parte, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, corn prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses de rescisão, as benfeitorias realizadas pela DONATARIA serão a ela restituídas, desde que possível sua retirada do imóvel. As que não forem retiradas no prazo do prévio aviso, seja por impossibilidade ou por liberalidade da DONATARIA, reverterão para o patrimônio do DOADOR, será direito indenização.

CLAUSULA NONA - Em caso de descumprimento das obrigações por parte DONATARIA, esta sujeitar-se-á seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito. sempre que as metas não obedecerem a condições ora
pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo. no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, em caso de descumprimento parcial;

c) a transferência da propriedade do imóvel de matricula n° 25.890 em favor do
DOADOR ou indenização, correspondente ao valor total do incentivo, acrescido de juros
de 1% (um por cento) ao mês e córrego monetários pelo IPCA-E, no caso de fechamento
do estabelecimento industrial enquanto perdurar a vigência do contrato.

CLAUSULA DECIMA - A DONATARIA responder por todos os encargos incidentes sobre o imóvel, a contar da assinatura do presente termo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS. para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barão, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2023.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE
Prefeito Municipal	MANGUEIRAS LTDA.
	Marcelo Delazzari

Testemunhas: